



## 2ª Câmara

### PROCESSO TC Nº 06849/23

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

### ACÓRDÃO AC2 TC 02236/2023

#### **1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: PBPREV – Paraíba Previdência

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Antônio Coelho Cavalcanti (Presidente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

BENEFICIÁRIO(A): MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA COURA

CARGO: Assessor para Assuntos de Administração Geral

MATRÍCULA: 98.818-9

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Fazenda

ATO: Portaria – A – Nº 1137, publicada no DOE de 02/08/2023.

IDADE: 65 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 15.027 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 4º, "caput", I a V, §§ 1º a 3º e 6º, II, c/c Art. 26, "caput", §§ 1º e 2º, I, da EC nº. 103/2019 c/c art. 34-A, "caput", da CE (com redação dada pela ECE nº. 47/2020).

#### **2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

#### **3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

#### **4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA COURA, no cargo de Assessor para Assuntos de Administração Geral, matrícula nº 98.818-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Fazenda, tendo como fundamento o art. 4º, "caput", I a V, §§ 1º a 3º e 6º, II, c/c Art. 26, "caput", §§ 1º e 2º, I, da EC nº. 103/2019 c/c art. 34-A, "caput", da CE (com redação dada pela ECE nº. 47/2020), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara  
João Pessoa, 10 de outubro de 2023.

Assinado 10 de Outubro de 2023 às 14:49



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 10 de Outubro de 2023 às 10:34



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 10 de Outubro de 2023 às 10:29



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO